

Freguesia
Massamá e Monte Abraão

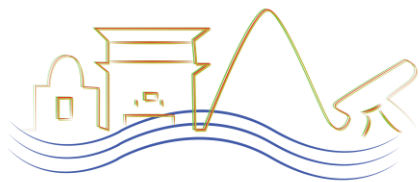
Plano de Contingência

FEIRA SEMANAL DE MONTE ABRAÃO



Agosto, 2020

versão atualizada (versão original aprovada em junho 2020)



Freguesia
Massamá e Monte Abraão

Índice

1. INTRODUÇÃO	1
2. ENQUADRAMENTO	1
3. OBJETIVOS	2
4. SITUAÇÃO	2
5. EXECUÇÃO	2
5.1 DIREÇÃO E COORDENAÇÃO	3
5.2 INFORMAÇÃO E MONITORIZAÇÃO	3
5.3 ATIVAÇÃO DO PLANO	3
5.4 AÇÕES A DESENVOLVER PELOS SERVIÇOS	4
6. PROCEDIMENTOS	5
7. LOGÍSTICA	7
8. MATERIAIS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA	7
10. IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO DE ISOLAMENTO DE CASOS SUSPEITOS	9
11. LAYOUT DO ESPAÇO DA FEIRA COM CIRCUITO DE ENTRADAS E SAÍDAS... ..	10

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Contingência visa definir orientações de atuação no que respeita à prevenção, controlo e vigilância face ao COVID-19 no recinto da Feira de Monte Abraão, considerando o plano aprovado em junho de 2020.

Este documento é uma atualização de medidas em vigor na feira semanal, de acordo as orientações da Direção Geral da Saúde (DGS), através da autoridade de saúde local, bem como em consonância com a legislação em vigor.

Sempre que a evolução da situação epidemiológica o justificar as recomendações nele contidas serão objeto de atualização. De igual modo, poderão vir a ser incorporados novos anexos.

2. ENQUADRAMENTO

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia e que, desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus.

Não obstante a adoção daquelas medidas ter permitido resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses, nomeadamente a suspensão da feira semanal através do despacho 05/2020, continua a ser necessário encetar medidas para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica, razão pela qual o Governo veio declarar a situação de calamidade.

Para o efeito, foram estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, três fases de desconfinamento: uma fase que se iniciou a 30 de abril de 2020, uma fase subsequente, a iniciar-se após 18 de maio de 2020, e outra prevista para o final do mês de maio de 2020.

Por Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, foi prorrogado a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

No dia 15 de maio, por despacho do Conselho de Ministros, foi autorizada a abertura de mercados e feiras, desde que existam planos de contingência.

Apesar disso, foi decretado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020 a situação de calamidade em 19 freguesias, onde foi proibido a realização de feiras e mercados.

A 1 de agosto de 2020, deixa de vigorar o estado de calamidade para as 19 freguesias, onde passa a vigorar a situação de contingência, e conseqüentemente, passa a ser autorizada a realização de feiras e mercados nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020.

Neste contexto considera-se imprescindível a adoção de um Plano de Contingência como instrumento de autorregulação adicional ao cumprimento de normas e disposições vigentes, que tem por objetivo orientar a atuação da autarquia e, nessa sequência, dos nossos operadores económicos e parceiros, no sentido da adoção de medidas mais adequadas à segurança, proteção e saúde de todos os intervenientes nos recintos das feiras.

3. OBJETIVOS

De forma a dar resposta à necessidade de planear uma intervenção eficaz e concertada para retoma da atividade comercial que se desenvolve nas feiras retalhistas, cuja organização compete à União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, elaborou-se o presente Plano de Contingência que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção.

O Plano define, nomeadamente:

- A estrutura de decisão, coordenação, monitorização e divulgação de informação.
- Os procedimentos a adotar de forma a conter a propagação da doença junto dos feirantes, consumidores, trabalhadores e prestadores de serviço da Junta de Freguesia.

Este documento não prevê ações de tratamento médico. Nestas circunstâncias deverão seguir-se as orientações da Direção-Geral da Saúde.

As situações não previstas no presente Plano deverão ser avaliadas caso a caso.

4. SITUAÇÃO

A Junta de Freguesia tem a seu cargo e responsabilidade uma feira semanal, onde se desenvolvem as atividades de comércio a retalho e prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentárias, integrando cerca 326 (trezentos e vinte e seis) feirantes.

Trata-se de espaços propensos à aglomeração de um elevado número de pessoas, quer pela forma como os espaços de venda estão posicionados entre si, quer ainda porque implicam o contacto direto entre indivíduos, pelo que, face à atual situação epidemiológica, consideramos no presente plano a sua especial vulnerabilidade.

Neste contexto identificam-se os seguintes intervenientes:

- Junta de Freguesia;
- Prestadores de Serviço da Junta de Freguesia;
- Feirantes;
- Colaboradores dos feirantes;
- Consumidores;
- Forças de Segurança.

5. EXECUÇÃO

Este plano aplica-se a todos os intervenientes que interagem direta ou indiretamente nos recintos das feiras da organização da Junta de Freguesia.

No âmbito do presente Plano, cada interveniente atuará perante a situação identificada, em conformidade com as funções que lhes estão cometidas.

A implementação de medidas extraordinárias de contingência e mitigação dos efeitos do COVID-19 pela Junta de Freguesia no recinto da feira será ponderada tendo em consideração a melhor informação disponível, as recomendações emanadas no momento pelas autoridades de saúde, autoridades municipais e do Governo e a atuação por parte de todos os intervenientes.

5.1 DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

De forma a garantir a continuidade dos recintos em funcionamento, é imprescindível concertar ações e promover a partilha de informação entre os intervenientes.

Neste sentido, estabelece-se que o presente plano ficará sob Direção do Presidente de Junta de Freguesia, Dr. Pedro Oliveira Brás, coadjuvado por uma funcionária da autarquia, responsável pela gestão da feira e mercado, pelo Departamento de Segurança e Emergência da CMS, pela Autoridade de Saúde Local e pela Polícia de Segurança Pública.

Esta equipa é responsável por:

- a) Acompanhar a evolução da situação;
- b) Promover a disponibilização do Plano no sítio da Junta de Freguesia na internet;
- c) Realizar alterações ao Plano de Contingência.

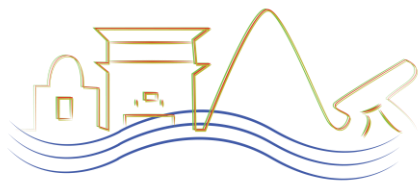
5.2 INFORMAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

A equipa, nomeará um Gestor do Plano, responsável por monitorizar a aplicação das regras de contingência na Feira Semanal de Monte Abraão, centralizar a informação, bem como sugerir alterações ao Plano, sempre que se justifique.

A articulação com a DGS será garantida pela Autoridade de Saúde Local, que assegurará a divulgação de informação considerada pertinente ao Gestor do Plano.

5.3 ATIVAÇÃO DO PLANO

O Plano é ativado pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Pedro Oliveira Brás (Diretor do Plano), atendendo a uma das seguintes situações:



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

- a) Orientações emanadas pela DGS;
- b) Na iminência da proliferação generalizada de casos de COVID-19;
- c) Surgimento de um caso de contaminação ou suspeita de contaminação COVID-19 na feira.

A desativação do Plano de Contingência é da responsabilidade do Diretor do Plano, em articulação com as restantes entidades.

5.4 AÇÕES A DESENVOLVER PELOS SERVIÇOS

Este Plano prevê três fases de atuação, com distintos procedimentos: fase de prevenção, fase de resposta e fase de recuperação. As ações descritas em cada umas das fases poderão ser alteradas face à existência de novas diretivas da DGS, do Governo ou de alterações nos cenários de propagação da doença.

FASE DE PREVENÇÃO:

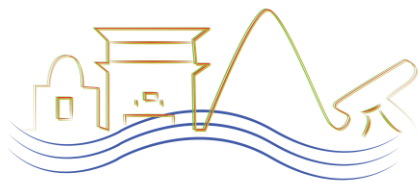
Esta fase é marcada pelas seguintes ações:

- a) Divulgação do Plano no sítio da Internet.
- b) Divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- c) Reconhecimento e formação dos recursos humanos necessários para o funcionamento da feira;
- d) Identificação das tarefas essenciais dos prestadores de serviço da Junta de Freguesia;
- e) Identificação de medidas alternativas para assegurar a continuidade das tarefas essenciais;
- f) Preparar um espaço de isolamento, em caso de sintomas de pessoas potencialmente infetadas;
- g) j) Deverá também ser indicado qual o prestador de serviço designado para acompanhamento ao espaço de isolamento, de eventual suspeito de infeção.
- h) Disponibilizar solução de base alcoólicas de desinfeção na entrada e saída do recinto da feira;
- i) Monitorizar e acompanhar a situação.

FASE DE RESPOSTA:

Esta fase é desencadeada pela referenciação de possíveis casos de contágio em qualquer interveniente, e compreende as seguintes ações:

- a) Reforço da divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- b) Garantir a existência de produtos de higiene na entrada e saída da feira, de modo a reforçar uma boa higienização das mãos;



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

- c) Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19 no recinto e durante a realização da feira:
 - i. Implementar medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24), entrega de um kit de proteção individual e encaminhamento para um espaço de isolamento;
 - ii. Proceder à desinfeção dos locais de permanência de casos suspeitos.
- d) Informar os munícipes sobre a eventual perturbação no funcionamento da feira;
- e) Emitir relatórios com informação direcionada às autoridades de saúde, dirigentes, demais trabalhadores e comunicação social.
- f) Recolher a identificação dos trabalhadores que estiveram em contacto com um caso suspeito de infeção.

FASE DE RECUPERAÇÃO:

Esta fase é marcada pela cessação do aparecimento de novos casos, pela recuperação clínica dos últimos infetados e pelo regresso gradual normalidade, culminando com a desativação do Plano. É caracterizada pelas seguintes ações:

- a) Continuação da aplicação de medidas de proteção e limpeza de instalações;
- b) Monitorização permanente da situação, com vista a detetar possíveis ondas subsequentes de infeção;
- c) Informação aos munícipes sobre a reativação e normalização do funcionamento da feira.

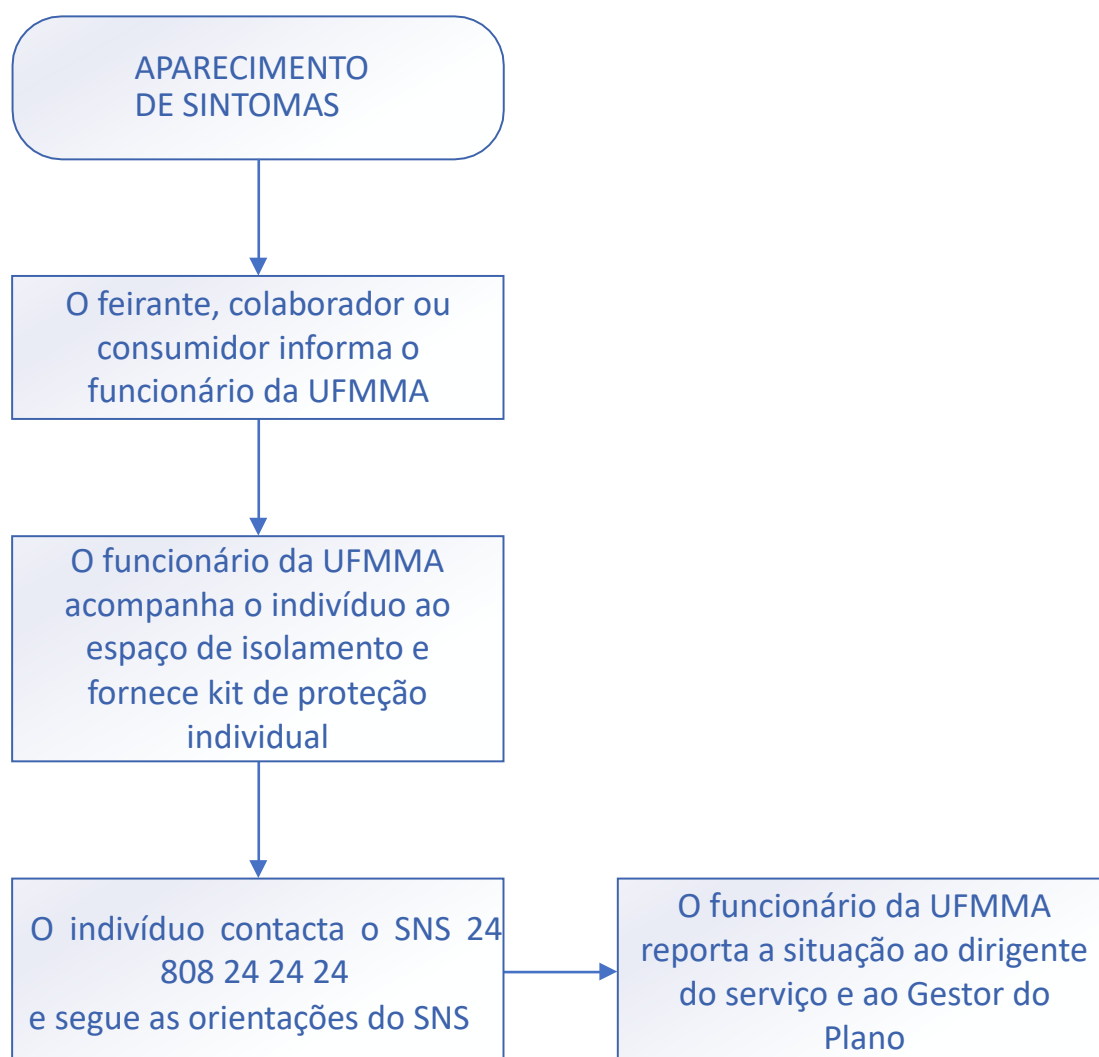
Com a desativação do Plano:

- a) Desativar os espaços de isolamento;
- b) Avaliar a eficácia das ações e procedimentos implementados nas diversas fases e elaborar relatório de avaliação final;
- c) Desativar as estruturas de coordenação, informação e monitorização.

6. PROCEDIMENTOS

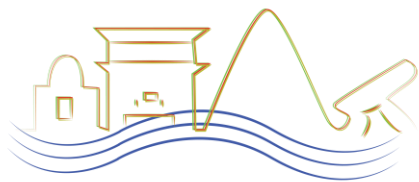
O presente Plano define os procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear em caso de doença ou sintomas e para o funcionamento da feira.

6.1 PROCEDIMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS



6.2 MEDIDAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS

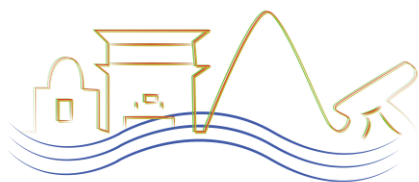
De acordo com as orientações da DGS e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, bem como do teor do art.º 19 da referida Resolução do Conselho de Ministros, de 31 de julho, a reabertura do funcionamento das feiras fica sujeito ao cumprimento das seguintes regras:



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

- a) A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área, não incluindo os operadores económicos que aí se encontrem a exercer a sua atividade;
- b) Manter o distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;
- c) Assegurar a gestão dos acessos de veículos e pessoas ao recinto, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;
- d) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e clientes;
- e) Os clientes devem respeitar entre si a distância social de segurança de 2 metros, sempre que se encontram junto à bancada de venda;
- f) Manutenção da distância mínima de 1,5 metros de separação entre o cliente e o operador, durante toda a operação de compra e venda;
- g) Assegurar-se que o número de feirantes e colaboradores em banca se restringe ao número necessário;
- h) O atendimento deve de ser efetuado de forma organizada, respeitando as regras de higiene e segurança;
- i) Assegurar que as pessoas permanecem no recinto da feira apenas o tempo estritamente necessário à aquisição dos bens;
- j) Implementar sentidos únicos de circulação no recinto da feira, para minimizar o cruzamento de pessoas;
- k) Na entrada e na saída haverá, para disponibilização aos utentes, solução antisséptica de base alcoólica;
- l) Os feirantes terão de ter para disponibilização aos utentes, e em local visível, solução antisséptica de base alcoólica;
- m) Na venda de vestuário, calçado, hortícolas e frutas, ou outros bens que exijam manipulação por parte dos clientes, deverão ser disponibilizadas luvas descartáveis para o efeito;
- n) No caso das atividades económicas de restauração e bebidas, os feirantes devem privilegiar o regime de take-away e reduzir o número de mesas disponíveis para consumo, consoante as orientações da autarquia;
- o) Cada feirante tem a responsabilidade de acondicionar os resíduos provenientes da sua atividade económica, em sacos cedidos pela autarquia, devidamente fechados e colocados no seu espaço de venda, que serão posteriormente recolhidos;
- p) Observar todas as regras do Regulamento da Feira Semanal de Monte Abraão em vigor bem como do SNS e do Governo aplicáveis;
- q) Em caso de não cumprimento das orientações emanadas pela Junta de Freguesia, desrespeito pelas regras de higiene e segurança e atendimento prioritário, bem como das orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde, o(s) feirante(s) será(ão) proibido(s) de exercer a sua atividade na respetiva feira. A extensão desta sanção, impedindo a participação do(s) feirante(s) por uma ou mais feiras, será definida pela Junta de Freguesia após análise do caso concreto.



Freguesia
Massamá e Monte Abraão

7. LOGÍSTICA

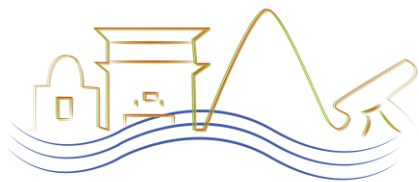
Para a implementação deste plano é fundamental o envolvimento e apoio dos diversos intervenientes.

8. MATERIAIS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA

Numa perspetiva de conjugação de esforços para assegurar a difusão alargada de comportamentos e medidas de autoproteção, a informação a divulgar respeitará simultaneamente as orientações das autoridades de saúde e os procedimentos definidos no presente Plano.

Procedeu-se à reprodução de materiais informativos sobre os cuidados a ter para reduzir o risco de contágio e disseminação da doença.





9. COMPOSIÇÃO DE KITS PARA CASOS SUSPEITOS E IDENTIFICAÇÃO DE E DE ISOLAMENTO DE CASOS SUSPEITOS

COMPOSIÇÃO DE KITS PARA CASOS SUSPEITOS DE INFEÇÃO:

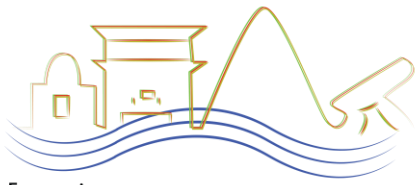
- Máscara cirúrgica para proteção da boca e do nariz;
- Solução de desinfetante à base de álcool.

COMPOSIÇÃO DE KITS PARA OS TRABALHADORES NO ACOMPANHAMENTO DE CASOS SUSPEITOS:

- Máscara cirúrgica para proteção da boca e do nariz;
- Luvas descartáveis.

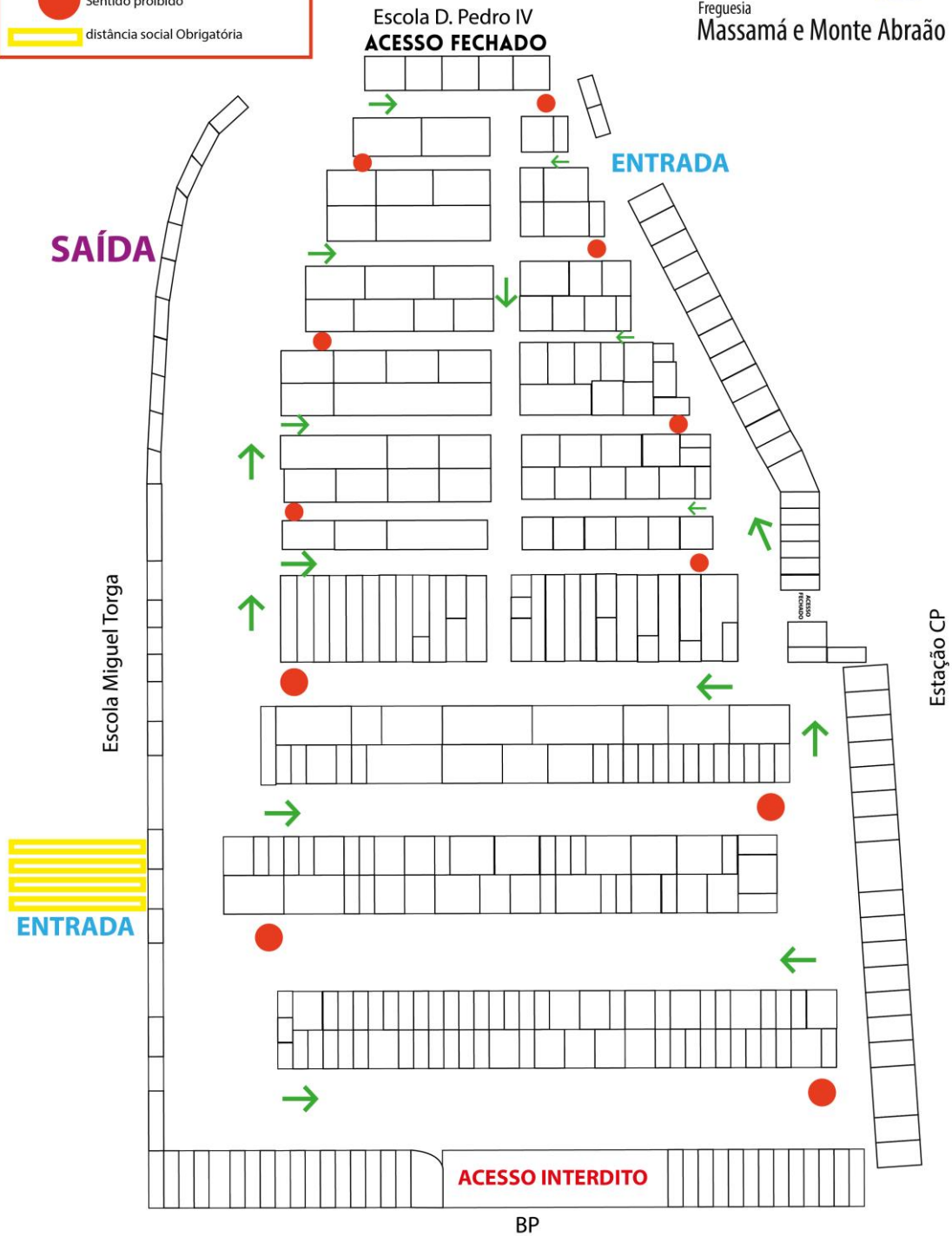
10. IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO DE ISOLAMENTO DE CASOS SUSPEITOS

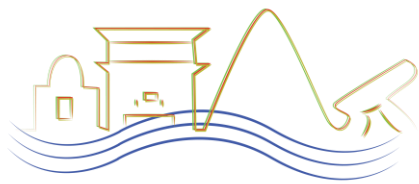
- Módulo contentor WC, situado a sul.



ATENÇÃO

- sentido obrigatório
- Sentido proibido
- ▬ distância social Obrigatória





Freguesia
Massamá e Monte Abraão
